



Ata de Reunião - Nº 1/2021**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ATA DE REUNIÃO****ATA DA 294ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/01/2021**

No dia oito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual de videoconferência, em função das restrições a reuniões presenciais determinada pela empresa para fazer face às ameaças da pandemia de Covid-19, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-140/2020, com o objetivo de realizar a sua ducentésima nonagésima quarta reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausente: Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Klicia dos Santos Trindade (membro suplente) e Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Antes de iniciar a reunião, considerando a ausência de Carlos Augusto Maciel dos Santos, é convocado Marcio Yoshio Tazaki, seus respectivo suplente, para assumir posição deliberativa.

Aberta a sessão, os membros examinam a caixa de denúncia da CET no sistema Fale Conosco e constataam a existência de seis denúncias. Além disso, o Secretário-Executivo informa ter recebido três denúncias mediante mensagens eletrônicas. Assim, é realizado do exame de admissibilidade das denúncias, tendo a CET decidido:

a) Denúncia 1 (email): uma vez que a denúncia se refere a eventual descumprimento de normas para favorecer empregado passível de responsabilização pecuniária, os membros da CET decidem não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a encaminhá-la à Ouvidoria com recomendação de que sejam apurados os fatos na esfera disciplinar.

b) Denúncia 2 (FC 133151799): a denúncia foi admitida pelos membros da CET e será apurada pela CET com a denominação Denúncia - CET - 001/2021.

c) Denúncia 3 (FC 133468720): considerando tratar-se de denúncia acerca de preenchimento de função vaga, sujeita a discricionariedade de gestor ou a processo seletivo, a CET decide não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a encaminhá-la à Ouvidoria com recomendação de que a área de gestão de pessoas e a SE/MG avaliem a procedência dos fatos.

d) Denúncia 4 (FC 133745386): uma vez que o denunciante, em relação ao favorecimento pessoal de empregada, não apresentou provas ou indicou como obtê-las, sendo tal informação condição imprescindível para admissibilidade de denúncias, conforme MANORG 3/2, Anexo 1 - 6.1, para viabilizar a apuração dos fatos noticiados, os membros da CET decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la à Ouvidoria para as providências pertinentes.

e) Denúncia 5 (FC 133787607): não tendo identificado na denúncia fato que possa se contrapor a dever previsto no Código de Conduta Ética, os membros da CET decidem não admitir a denúncia.

f) Denúncia 6 (FC 133787744): dado que a denúncia alude à política de gestão de pessoas, os membros da CET decidem não admiti-la e orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la à Ouvidoria com a sugestão de que seja a DIGEP acionada para conhecê-la.

g) Denúncia 7 (FC 133799083): dado que a denúncia alude à política de gestão de pessoas, os membros da CET decidem não admiti-la e orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la à Ouvidoria com a sugestão de que seja a DIGEP acionada para conhecê-la.

h) Denúncia 8 (email): considerando a denúncia se referir a eventual descumprimento de normas especificamente contidas no Código de

Conduta Disciplinar, os membros da CET decidem não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a encaminhá-la à Ouvidoria com recomendação de que sejam apurados os fatos na esfera disciplinar.

i) Denúncia 9 (email): considerando a denúncia tratar de eventual descumprimento da obrigação, prevista na Lei 13.303/2016 e outras normas, de a empresa zelar pela proteção a denunciante e de norma específica do subitem 3.1, alínea "bbb" do Código de Conduta Disciplinar, os membros da CET decidem não admitir a denúncia e orientar o Secretário-Executivo a encaminhá-la à Ouvidoria com recomendação de que sejam apurados os fatos na esfera disciplinar

Em seguida, os membros da CET aprovam a proposta de respostas ao questionário do concurso Pró-Ética da CGU e do Instituto Ethos e orientam o Secretário-Executivo a encaminhá-la ao DECRI/DIGOV. Após, discutem sobre assuntos a serem levados à próxima reunião com o Presidente dos Correios.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

MELISSA DE SOUSA SILVA

Coordenadora

ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL

Membro Titular

MARCIO YOSHIO TAZAKI

Membro Suplente Convocado



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/01/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 14/01/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 15/01/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Analista XI**, em 19/01/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19838015** e o código CRC **017B7BE7**.